



ESTATUTO DE GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS ITABERABA

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1. O GRÊMIO ESTUDANTIL do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia Baiano é uma entidade civil, suprapartidária, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico social, de duração indeterminada, sendo regido pelo presente, Estatuto e leis que lhe foram aplicadas.

Art. 2. A entidade terá sede de sua administração e fórum no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano (IF Baiano), na cidade de Itaberaba, estado da Bahia, Brasil.

Art. 3. O GRÊMIO ESTUDANTIL do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia.

Baiano e entidade máxima de representação dos estudantes devidamente matriculados nos cursos integrados, subsequentes e Projeja.

Art. 4. O GRÊMIO ESTUDANTIL Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano é regido pelos seguintes princípios: a) Independência estudantil;

b) Autonomia frente ao governo, Colegiados, Reitoria, partidos e credos religiosos;

c) Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos estudantes;

d) Democracia e participação dos estudantes nas ações e decisões;

e) Luta pelo fim da mercantilização da educação;

f) Defesa da educação pública e de qualidade;

g) Defesa dos interesses estudantis nas questões sociais, dentro e fora da Instituição de ensino;

Art. 5. São objetivos dessa entidade:

a) Congregar e representar os estudantes limitados no art. 3, prestando-lhe apoio, serviço de promoção humana e defesa dos direitos legais;

b) Desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas;

c) Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um deles em particular tendo como base os princípios democráticos;

- d) Incentivar as relações amistosas entre Grêmios Estudantis democráticos;
 - e) Pugnar, sempre, pela unidade do movimento estudantil, democrático e popular, combatendo sempre com vigor as ações divisórias;
 - f) Defender os interesses de qualquer cidadão à liberdade, ao trabalho, ao esporte, a educação, ao lazer e a cultura, bem como aos demais direitos fundamentais sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção religiosa ou política.
 - g) Empunhar, firmemente a bandeira da igualdade social, defendendo o princípio de autodeterminação dos povos, contrapondo-se ao imperialismo,
 - h) Estimular, desenvolver e oportunizar lideranças, visando à realização pessoal do jovem, sua preparação para o trabalho e principalmente o exercício consciente da cidadania; i) Promover a integração entre Instituto e Sociedade.
 - j) Promover meios para a formação política dos estudantes,
 - k) Lutar em defesa do patrimônio artístico, cultural e econômico-financeiro do IF Baiano,
 - l) Articular a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, discente e técnico administrativo do IF Baiano e comunidade externa;
 - m) Promover integração consciente entre os discentes da instituição,
 - n) Incentivar a formação de Grupos de estudos, pesquisa, extensão e etc; o) Defender a autonomia política, administrativa, financeira e disciplinar do GRÊMIO ESTUDANTIL do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano,
 - p) Divulgar todas as ações do Movimento Estudantil Unificado e GRÊMIO para a comunidade;
 - q) Proibir e denunciar todo e qualquer tipo de discriminação, perseguição, assédio moral promovido pelo corpo acadêmico contra a classe estudantil do IF Baiano, bem como contra os representantes legais dos estudantes, sejam eles de qualquer representação no campus
 - r) Manter o contato permanente com as entidades representativas estudantis de todos os Campi que integram o IF Baiano e demais Institutos Federais do Brasil, buscando a realização de parcerias e benefícios para a comunidade estudantil do IF Baiano,
 - s) Fomentar a criação de novos Grêmios estudantis dentro do IF Baiano e na comunidade externa.
- Parágrafo único:** Constitui-se promoção humana, dentre outros aspectos, a conscientização dos estudantes para a defesa de suas reivindicações e direitos, rumo à busca de solução para os seus problemas, ao tempo em que constitui e contribui para melhor formar e educar.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6. Serão considerados membros do grêmio todos os estudantes definidos no **art 3.**

Art.7.São direitos dos membros:

- a) Participar das assembleias apresentando e discutindo propostas e ressalvando o disposto nesse Estatuto
- b) Solicitar a convocação da Assembleia e dos Conselhos, disposto nesse Estatuto nos termos estatutários;
- c) Receber as publicações periódicas das ações da entidade,
- d) Solicitar às diretorias explicações sobre as questões relacionadas à administração da entidade, o que deve ser feito mediante requerimento por escrito,
- e) Recorrer de atos da direção e dos Conselhos;
- f) Ter acesso a qualquer documentação oficial da entidade mediante solicitação por escrito com destinação para a Diretoria Executiva;
- g) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou convênios
- h) Exigir postura firme e equilibrada da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil, buscando o diálogo como ferramenta para a solução dos problemas internos do IF Baiano.
- i) Participar e/ou sugerir debates ou eventos de formação política e espaços de formação auto-gestionado.

Art. 8. Os direitos dos Membros são pessoais e intransferíveis, devendo a estes estarem quites, para o gozo dos referidos direitos, observando as disposições deste estatuto

Art. 9. São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a viabilização dos objetos da entidade;
- b) Acatar as determinações dos demais órgãos da entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade,
- d) Defender a Entidade contra todo e qualquer tipo de calúnia e difamação contra a mesma,
- e) Zelar pela autonomia e liberdade das ações do Grêmio Estudantil,
- f) Defender os direitos da classe estudantil do IF Baiano campus Itaberaba diante de qualquer funcionário, ou servidor, pautando-se no respeito moral e humano,
- g) Não se deixar ser influenciado em hipótese alguma em suas atividades educativas por qualquer tipo de servidor ou partidos políticos dentro do IF Baiano e fora do mesmo

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São órgãos da entidade

1. Assembleia Geral dos Estudantes (AGE).
2. Conselho de Representantes de Turma (CRT);
3. Conselho Fiscal (CF).
4. Diretoria Executiva (DE).
5. Conselho de Residentes (CR).

Parágrafo único: O Conselho de Residentes só será constituído nos campi que houver internato.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES

Art. 11. A Assembleia Geral dos Estudantes é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os membros do grêmio e, especialmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito a voto.

Art. 12. A Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) se reunirá ordinariamente

- a) No início do ano letivo, para apresentação do plano de ação anual do grêmio,
- b) No dia 11 de agosto de cada ano, para comemorações do Dia do Estudante, e avaliação parcial da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- c) Ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral, para auxiliar a eleição da nova diretoria do Grêmio.

Art. 13. A Convocação para a Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) será feita com antecedência mínima de 48hs, feita pela diretoria do Grêmio

Art. 14. A Assembleia Geral dos estudantes se reunirá, extraordinariamente, quando convocada por 50% +1 (maioria simples) da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil, ou por qualquer um dos Conselhos e 1/3 dos membros do grêmio (sempre que houver motivos graves e urgentes dentro de sua competência), com discriminação completa e fundamentada dentro dos assuntos a serem tratados em casos não previstos nesse Estatuto

Art. 15. A AGE será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, em segunda convocação, com 20% dos membros ou em terceira convocação qualquer número presente dos membros, observando o intervalo de 15 minutos entre as convocações

Art. 16. Compete à AGE:

- a) Apreciar e propor a reforma de Estatuto do Grêmio Estudantil,
- b) Discutir e referendar teses, moções, adendo e propostas elaboradas por qualquer um de seus membros;
- c) Denunciar, destituir e suspender diretores (as) do Grêmio, de acordo com o resultado do inquérito procedido desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada neste sentido, por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da entidade,
- d) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o parecer do CF;
- e) Marcar, caso necessário, Assembleia Geral extraordinária, com dia, hora, local e pauta fixados;
- f) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por 04 estudantes do campus e 01 representante da Coordenação de Assuntos Estudantis do campus Itaberaba

Paragrafo. Único: Em caso de ausência de representante da CAE a direção geral deverá convocar um ou uma participante da CAE

- g) Decidir sobre modificações no presente Estatuto, quando este ponto constar, explicitamente. Tendo como obrigatoriedade consultar todos os Representantes de Turma antes da pauta de convocação;
- h) Decidir sobre a realização de paralisação ou greve dos estudantes, referente às bandeiras da classe estudantil, bem como decidir posicionamento em caso de greve de servidores do *campus* Itaberaba.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 17. O Conselho de Representantes de Turma é o poder legislativo e segunda instância de deliberação da entidade.

Art. 18. O CRT será eleito anualmente no início do ano letivo, em data fixada pela diretoria executiva do Grêmio Estudantil de acordo com o edital e normas estabelecidas em parceria com a Coordenação de Assuntos Estudantis.

Art. 19. O CRT se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil ou por 1/3 de seus membros.

Art. 20. O CRT será composto por dois membros de cada turma, eleitos democraticamente, uma vez que não faça parte da Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 21. As decisões do CRT serão tomadas com participação mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 22. Compete ao CRT:

- a) Discutir e votar sobre propostas da AGE e da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil.

- b) Velar sobre o cumprimento do Estatuto do Grêmio, podendo convocar qualquer um de seus membros para esclarecimento;
- c) Apreciar e assessorar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar qualquer um de seus membros para esclarecimento.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, sendo o primeiro presidente, o segundo vice-presidente e o terceiro relator, escolhidos respetivamente pelo processo eleitoral.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis, papéis e escriturações das entidades, a situação do caixa, de valores em depósito;
- b) Lavrar o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar na última AGE ordinária que se precede a eleição do Grêmio, parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria.
- d) Colher, da Diretoria Executiva, documentos discriminando os bens do Grêmio, o parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- e) Convocar a AGE sempre que houver graves e urgentes problemas dentro da área de sua competência;
- f) Fiscalizar todas as ações do Grêmio Estudantil, bem como o cumprimento do Plano de Ação realizado pela Diretoria;
- g) Fiscalizar e observar a conduta de todos os dirigentes, bem como encaminhar à AGE as irregularidades se assim encontradas;
- h) Fiscalizar o CRT quanto às suas ações e conduta, bem como encaminhar à Diretoria do Grêmio Estudantil as irregularidades encontradas.
- i) O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros (as), os quais terão poder de voto em relação as atividades econômicas da Diretoria;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 25. A diretoria é o órgão administrativo e executivo do Grêmio Estudantil sendo composta pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete á Diretoria Executiva:

- a) Representar o Grêmio Estudantil politicamente e juridicamente;
- b) Representar o Grêmio Estudantil e defender os interesses dos estudantes, coletiva ou individualmente, frente autoridades constituídas, corpo docente e a administração do IF Baiano;
- c) Representar o Grêmio Estudantil perante outras entidades estudantis e entidades representativas da categoria e da sociedade;
- d) Deliberar, mediante votação com maioria simples, sobre assuntos referentes ao Grêmio Estudantil;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) Convocar as Assembleias ordinárias ou extraordinárias do Grêmio Estudantil no caso de convocação de Assembleia Extraordinária, esta deverá ser aprovada por, pelo menos, 2/3 do total dos membros efetivos do Conselho;
- g) Organizar a escolha da comissão eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- h) Indicar, as comissões acadêmicas, a constituição de comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do Grêmio Estudantil definindo seus membros e atribuições, após consulta feita aos estudantes;
- i) Dirigir as Assembleias Gerais e reuniões do Grêmio Estudantil;
- j) Indicar os estudantes para compor as comissões institucionais quando requisitado pela Direção Geral do campus ou suas respectivas coordenações;
- k) Coordenar, junto ao Grêmio Estudantil, todos os eventos da entidade estudantil, bem como as suas ações desenvolvidas dentro e fora do IF Baiano;
- l) Promover a Integração entre todas as Diretorias do Grêmio Estudantil;
- m) Organizar e executar periodicamente as reuniões do Grêmio Estudantil, bem como definir e elaborar seu plano de ação conjuntamente com os Conselhos;
- n) Escolher 02 (dois) Representantes do Grêmio Estudantil para participar de todos os Conselhos Pedagógico;
- o) Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação dos Conselhos;
- p) Coordenar e manter o funcionamento do Grêmio Estudantil de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente;
- q) Mediar as relações entre estudantes, professores e diretores, propondo avaliações de andamento de curso e autoavaliação dos estudantes;
- r) Realizar, periodicamente, reunião com a Direção-Geral do *campus*, com o objetivo de buscar a solução das demandas apresentadas pelos estudantes;

Art. 27. A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada quinze dias na sede do Grêmio Estudantil e extraordinariamente por convocação deste Conselho;

Art. 28. Qualquer membro da Diretoria Executiva, ou mesmo este, coletivamente, poderá ser destituído, pela Assembleia Geral, com amplo direito de defesa, desde que este ponto conste explicitamente da pauta de convocação.

Art. 29. Compõe a Diretoria Executiva os estudantes eleitos democraticamente do Grêmio Estudantil em seu processo eleitoral.

Parágrafo único: Em caso de posterior vacância do cargo a Diretoria Executiva deverá preenchêlo, lançando novos nomes para aprovação em reunião entre a Diretoria Executiva e o CRT.

Art. 30. Agir em nome do Grêmio Estudantil dentro do espírito deste Estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária, devendo, porém, submeter seus atos a retificação dos membros do Grêmio Estudantil.

Art. 31. São Cargos da Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário-Geral;
4. 1º Secretário;
5. Diretoria de Finanças;
6. Diretoria de Comunicação;
7. Diretoria de Cultura;
8. Diretoria de Políticas Educacionais;
9. Diretoria de Esportes e Saúde;
10. Diretoria de Mulheres;
11. Diretoria de Políticas Afirmativas;
12. Diretoria LGBTQIAPN+
13. Diretoria de Meio Ambiente
14. Diretoria de Relações Institucionais

Art. 32. São Atribuições do Presidente:

- a) Representar o Grêmio Estudantil em todos os eventos formais e repartições de interesse dos agremiados;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com a Diretoria de Finanças, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Receber e despachar juntamente com o 1º Secretário-Geral, as correspondências oficiais do Grêmio;
- e) Representar o Grêmio junto a essa Instituição de Ensino;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo

Art. 33. São Atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

Art. 34. São Atribuições do Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Manter em dia os arquivos da entidade;

Art. 35. São Atribuições do 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 36. São Atribuições da Diretoria de Finanças:

- a) Elaborar plano orçamentário semestral;
- b) Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis;
- c) Rubricar os livros contábeis e burocráticos do Grêmio Estudantil;
- d) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao Grêmio Estudantil, bem como todos os livros e documentos contábeis;
- e) Receber e dar recibo de quitação;
- f) Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete e semestralmente o balanço financeiro e patrimonial;
- g) Elaborar, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral dos Estudantes, realizada ao final do término do mandato, um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pela Diretoria Executiva em Exercício;
- h) Planificar a utilização dos recursos junto as demais Diretorias;
- i) Confeccionar a planilha de gastos dos eventos das Diretorias do Grêmio Estudantil;
- j) Elaborar Relatórios Financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais com apreciação dos membros;
- k) Administrar conjuntamente com a Diretoria Executiva todo o patrimônio do Grêmio Estudantil;

Parágrafo único: Em caso de movimentações bancárias caberá a esta diretoria e ao Presidente do Grêmio administrarem com anuênciam do Conselho Fiscal.

Art. 37. São Atribuições da Diretoria de Comunicação:

- a) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil;
- b) Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do Grêmio Estudantil;
- c) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Grêmio Estudantil, estudantes e o conjunto da sociedade;
- d) Coordenar as promoções encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- e) Desenvolver campanhas publicitárias da Diretoria Executiva;
- f) Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do Grêmio Estudantil;
- g) Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do Grêmio Estudantil, melhorando a qualidade de informações;
- h) Promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades;
- i) Criar o site oficial da entidade, com o objetivo de lançar o Grêmio Estudantil em mídia nacional;
- j) Comunicar nas salas de aula os horários das reuniões do Grêmio, junto com o CRT, bem como as reuniões da Diretoria do Grêmio Estudantil e seus respectivos eventos;
- k) Lançar boletim mensalmente, mostrando à comunidade acadêmica as ações realizadas pelo Grêmio Estudantil;

Art. 38. São Atribuições da Diretoria de Cultura:

- a) Promover o desenvolvimento cultural e intelectual dos estudantes, realizando atividades artísticas e sociais permanentes;
- b) Proporcionar e incentivar eventos, organizando e participando do processo;
- c) Promover a integração entre os estudantes e outros seguimentos da sociedade, com eventos que possibilitem a politização do debate sobre temas do interesse coletivo;
- d) Elaborar programas de formação política para os estudantes, desde que os mesmos sejam aprovados pelos Conselhos;
- e) Coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem à educação dos estudantes, desde que tenham o aval dos conselhos;
- f) Manter o cadastro atualizado dos participantes nos eventos de formação política;
- g) Estabelecer convênios com entidades de apoio à sua área de sustentação;
- h) Organizar todos os eventos da entidade em parceria com todas as diretorias vigentes;
- i) Promover conferências, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais;
- j) Incentivar e organizar atividades culturais como artes visuais, audiovisuais, teatro, dança literatura, músicas e artes integradas;

Art. 39. São Atribuições da Diretoria de Políticas Educacionais:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de ações políticas em matéria de direitos humanos, questões étnicas e raciais, entre outras;
- b) Estabelecer o relacionamento entre a Associação de Estudantes e as organizações da sociedade civil, respeitando os princípios vigentes neste Estatuto;
- c) Elaborar um estudo sobre os principais problemas do aluno durante o seu percurso acadêmico;
- d) Propor e participar em ações que visem garantir o acesso e permanência dos alunos na instituição, como acompanhar todas as ações da Política de Atendimento Estudantil e da Política de Diversidade e Inclusão do IF Baiano, bem como denunciar as instâncias superiores, caso as mesmas não sejam efetivadas;
- e) Fomentar e acompanhar atividades correspondentes à extensão, ao ensino e à pesquisa, entre outras que colaborem com a formação dos estudantes e que cumpram a missão dos Institutos Federais;
- f) Informar aos estudantes sobre todo ou qualquer documento referente aos serviços disponibilizados pelo IF Baiano aos estudantes e/ou sociedade em geral;
- g) Promover estratégias que consolidem, reivindiquem e garantam o cumprimento do Estatuto, regulamento geral do IF Baiano, garantindo a participação dos estudantes e da comunidade acadêmica nos espaços de representação e consulta da referida instituição;
- h) Organizar e coordenar reuniões com o Conselho de Representantes de Classe;
- i) Realizar reuniões nas aulas com o objetivo de detectar as dificuldades que os alunos enfrentam além de avaliar o ensino aprendiz em *in loco*, bem como assistência estudantil;
- j) Acompanhar permanentemente o planeamento e a execução dos planos de estudos acadêmicos e das suas funções sociais;
- k) Lutar para garantir a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão como elemento básico da educação;
- l) Coordenar ações com autoridades da região para facilitar o fornecimento de transporte estudantil no *campus*;

Art. 40. São Atribuições da Diretoria de Esportes e Saúde:

- a) Coordenar e orientar as atividades desportivas do corpo discente;
- b) Promover a prática desportiva através da organização de campeonatos internos e externos;
- c) Garantir a participação de todos os alunos em torneios, campeonatos e competições esportivas do IF Baiano;

- d) Articular programas que promovam o bem-estar dos alunos do IF Baiano;
- e) Promover conferências, exposições e concursos sobre saúde e qualidade de vida, bem como a importância do desporto como elemento de integração e cooperação;
- f) Procurar e exigir do Setor da Educação Física a realização de treinamentos das modalidades esportivas;

Art. 41. São Atribuições da Diretoria de Mulheres:

- a) Coordenar e orientar as atividades referentes as mulheres no campo de trabalho;
- b) Promover a realização de palestras, cursos, debates e exposições referentes a saúde da mulher dentro e fora do IF Baiano;
- c) Construir debates referentes ao cumprimento das políticas feministas fomentando a paridade de gêneros no âmbito do IF Baiano;
- d) Realizar periodicamente atividades referentes à mulher;
- e) Estabelecer parcerias com entidades locais para promoção do bem-estar da mulher;

Art. 42. São Atribuições da Diretoria de Ações Afirmativas:

- a) Articular, formular e implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso e permanência estudantil no IF Baiano de forma dialógica e articulada com vários segmentos da sociedade civil organizada;
- b) Garantir o cumprimento da Lei Nº 10639/2003 e Lei complementar Nº 11645/2008 e abordagem dos conteúdos nas disciplinas curriculares;
- c) Promover integração e/ou intercambio com os movimentos negros e indígenas no País ou fora dele;
- d) Orientar e auxiliar os estudantes que sofra e/ou sofreu algum tipo de discriminação dentro do espaço institucional;
- e) Defender os direitos coletivos e individuais da comunidade Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero e simpatizantes (LGBTTS), combatendo a homofobia nos espaços do IF Baiano e fora dele;

Art. 43. São Atribuições da Diretoria LGBTQIAPN+:

- a) Implantar a diretoria de assuntos LGBTQIAPN+;
- b) Propor e executar a realização de palestras sobre os assuntos específicos LGBTQIAPN+;
- c) Defender na Diretoria do Grêmio Estudantil e forra assuntos específicos dos estudantes homossexuais;
- d) Lutar dentro da Diretoria do Grêmio Estudantil e fora dela contra homofobia e suas variantes;
- e) Defender os direitos coletivos e individuais da comunidade Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero e simpatizantes (LGBTTS), combatendo a homofobia nos espaços do IF Baiano e fora dele;

Art. 44. São Atribuições da Diretoria de Meio Ambiente:

- a) Promover campanhas para conscientização dos alunos sobre a importância do meio ambiente e o quanto devemos preservá-lo;
- b) Criar grupos de jardinagens para cuidar dos jardins e arvores por todo Instituto;
- c) Promover projetos como “Horta na Escola” até mesmo com a criação de uma horta dentro da Instituição;
- d) Promover palestras de incentivo para os alunos quanto a boa alimentação;
- e) Incentivar a valorização da agricultura familiar;
- f) Promover a realização de estudos para criação de Unidade de Conservação Municipal;
- g) Promover projetos de proteção, preservação, controle, recuperação e melhoria do Bioma

Caatinga;

- h) Promover a Feira de Meio Ambiente no *campus*;
- i) Criar núcleos de estudos do Bioma Caatinga, no qual nosso território esta inserido;

Art. 45. São Atribuições da Diretoria de Relações Institucionais:

- a) **Estabelecer Parcerias:** Buscar apoio de instituições públicas, privadas ou organizações não governamentais para projetos e eventos do grêmio.
- b) **Representação Externa:** Representar o grêmio em reuniões, fóruns ou eventos com outras entidades, como escolas, ONGs e órgãos educacionais.
- c) **Comunicação Institucional:** Manter contato regular com a direção da escola, pais e outros stakeholders para informar sobre as ações e demandas do grêmio.
- d) **Propor Acordos e Convênios:** Sugerir colaborações que beneficiem os estudantes, como palestras, workshops e patrocínios.
- e) **Apoiar Projetos Interinstitucionais:** Coordenar atividades conjuntas com outras escolas ou grêmios para promover troca de experiências e fortalecimento da rede estudantil.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, através de edital de convocação, o qual deverá ser lançado após a sua formação na assembleia geral dos estudantes com antecedência mínima de 45 dias do final da gestão vigente, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Calendário do processo e horários de funcionamento da Comissão;
- c) Deverá ser garantido a paridade de gêneros nas inscrições das chapas;
- d) Deverão ser reconhecidos os nomes sociais para os LGBTQIAPN+;

Parágrafo Primeiro: Caso não seja possível a paridade de gêneros, deverá ser aceito as inscrições com no mínimo 30% de paridade de gênero.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para a primeira gestão do Grêmio Estudantil do Campus Itaberaba a eleição para Diretoria Executiva do Grêmio será em caráter de Assembleia Geral amplamente convocada, ao qual os discentes elegerão a primeira gestão executiva da entidade.

Art. 47. As Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede do Grêmio Estudantil e em todos os murais do *campus*, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Art. 48. Caso a Diretoria Executiva não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas pela Assembleia Geral dos Estudantes (AGE).

Art. 49. A Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral dos Estudantes, com o objetivo de realizar o balanço geral final da gestão em vigência, informando à comunidade acadêmica todas as ações realizadas, bem como a entrada e saída de recursos durante a gestão vigente e a constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 50. São Atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir o processo eleitoral com imparcialidade;

- b) Providenciar todo o material necessário para a realização do pleito eleitoral;
- c) Analisar eventuais denúncias de irregularidade no processo eleitoral e julgar caso haja necessidade;
- d) Criar o Regimento Interno das eleições de acordo com este estatuto e aprovar em reunião ordinária.

CAPÍTULO V DO MANDATO, ELEIÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL E POSSE

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 51. O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil será de um ano, podendo haver reeleição dos membros da diretoria em exercício.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 52. As eleições para a Diretoria serão de voto facultativo, direto e secreto, com direito à participação de todos os estudantes em condições de votar e serem votados.

- a) São considerados estudantes em condições de serem votados todos os estudantes mencionados no **Art 3**, desde que estejam com frequência acima ou igual a 75% em sala de aula.

Parágrafo Único: Alunos do último ano podem se candidatar a qualquer cargo contanto que seu suplente não seja da mesma série.

Art.

53. As eleições convocadas pelo Grêmio Estudantil dar-se-ão a partir de inscrição de chapa completa com número mínimo suficiente para ocupar todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 54. Será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita que tenha desistido do pleito.

Art. 55. A apuração será imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados.

Art. 56. Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de chapa única, se faz necessário a convocação de uma Assembleia Geral dos Estudantes com convocação de no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 57. Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverão ser convocadas um segundo turno pela comissão eleitoral, num prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 58. Após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e Conselho Fiscal será realizada em local, dia e hora determinados pela Diretoria antiga ou Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Cada estudante só poderá se candidatar a um cargo na Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Representantes de Turma, caso o estudante já seja representante de Turma e queira concorrer a Diretoria do Grêmio Estudantil ou ao Conselho Fiscal o mesmo deverá renunciar ao cargo, entregando um documento por escrito de sua renúncia para a Diretoria Executiva com um prazo de 5 (cinco) dias antes das inscrições.

SEÇÃO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 59. A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único: É vedada no uso de suas atribuições utilizar de cargos institucionais do IF Baiano para o favorecimento de campanhas eleitorais.

Art. 60. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 61. A destruição ou adulteração da inscrição e qualquer material das chapas por membros de outra chapa, bem como a desobediência as estas regras e conforme ao Edital de eleição, implicarão a anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral após exame de provas e testemunhas.

Art.

SEÇÃO IV DA POSSE

62. Após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e Conselho Fiscal será realizada em local, dia e hora determinados pela Diretoria Executiva atual ou a Comissão Eleitoral, e resultado deverá ser encaminhado para a Direção Geral do *campus* e o Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano.

Parágrafo único: Após a posse a Direção do grêmio deverá cadastrar-se na rede do movimento estudantil no site da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e Associação Baiana dos Estudantes (ABES).

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 63. A sustentação financeira é constituída de: a)
Eventuais doações de convênios nacionais;
b) Outras rendas eventuais;
c) Doações, legados, subvenções sociais ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de instituições.
d) Do apoio financeiro em eventos, em parceria com a Cooperativa – Escola dos Estudantes dos IF Baiano *campus* Itaberaba;
e) Da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 64. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil, dos Conselhos ou pela maioria simples dos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo único: As alterações serão discutidas pela Diretoria do Grêmio Estudantil, pelos Conselhos e aprovadas em AGE.

Art. 65. Só serão consideradas pela Diretoria Executiva as representações do Grêmio Estudantil quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 66. Nenhum membro poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art.

Art. 67. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 68. A proposta de reforma do Estatuto deverá ser distribuída pelo menos uma semana antes da data de instalação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 69. A dissolução da chapa da União Estudantil poderá ocorrer por deliberação de 2/3 dos Estudantes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 70. Os estudantes não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações do Grêmio Estudantil.

71. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 72. Os Conselhos deverão apresentar a Diretoria do Grêmio Estudantil os relatórios das reuniões nas suas respectivas representações.

Art. 73. A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorrerá quando for extinto o campus da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, revertendo seus bens a entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

Art. 74. Excepcionalmente, em caso de um dos Dirigentes ter menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Grêmio ficará sob a responsabilidade de qualquer outro membro da Diretoria Executiva eleito por seus pares.

Art. 75. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto serão definidos pelas instâncias de deliberação do Grêmio Estudantil.

Art. 77. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral dos Estudantes, desse modo invalidando o Estatuto anterior, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, de Representação Máxima dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

Aprovado em Itaberaba, Bahia, 28 de Novembro de 2024